



Resolução nº 01, de 08 de março de 2016.

Dispõe sobre a forma de participação dos servidores nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão- FAPS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 241, de 30 de junho de 2005, considerando o compromisso com o princípio da publicidade e transparência dos atos dos Conselhos Deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho são abertas à participação dos servidores municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas.

Art. 2º A participação dar-se-á de duas formas: manifestação oral realizada durante a reunião, de acordo com a ordem de inscrição utilizada, ou manifestação escrita dirigida ao conselho, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

Art. 3º As manifestações orais observarão os seguintes critérios:

- I – serem pertinentes e exclusivos ao assunto da pauta;
- II – inscrição de até 3 (três) por assunto debatido, informado na convocação;
- III – as inscrições processar-se-ão antes do debate do assunto, junto à Secretária Executiva;
- IV - tempo de até 3 (três) minutos por inscrito.

Art. 4º Para garantir o acesso e participação deverá ser observado:

- I - as reuniões passarão a ocorrer no Auditório do Instituto ou outro local indicado na Convocação;



II - a divulgação da data e pauta da reunião será disponibilizada no site do Instituto;

III - os temas em debate serão projetados para que todos possam acompanhar os debates e deliberações;

IV - os servidores assinarão somente a lista complementar de presenças, instituída para registros das reuniões do Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 5º Regulamentação complementar e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiane Beltrame Padilha

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão